904 Copia — Tabellião Castro — Lº 138 — fls. 99. — Escriptura de accordo e composição amigavel para cessão da posse e indemnisação do valor do predio nº 8 da rua Chile, desapropriado pelo Dec. 1769 de 18 de Setembro de 1903. —

Saibam quantos esta virem que no Anno do Nascimento de N. S. J. Christo de 1904, aos 24 de Março nesta cidade do Rio de Janeiro em meu cartorio e perante mim compareceram partes justas e contratadas de um lado como outorgante Manoel Gonçalves Soares e sua mulher D. Perpetua Conceição Rey, e do outro a Fazenda Nacional como outorgada pelos Doutores André Gustavo Paulo de Frontin Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Francisco de Paula Leite e Oiticica representante da Fazenda Nacional junto a mesma Commissão todos residentes nesta cidade, pessoas de mim Tabellião bem conhecidos e das testemunhas abaixo do que dou fé, bem como de me haver sido esta escriptura hoje distribuida. E perante as mesmas testemunhas por aquelle foi declarado que, havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central nesta Capital e a desapropriação dos predios comprehendidas no traçado approvado pelo Dec. 1769 de 18 de Setembro de 1903, está entre estes o predio a rua Chile nº 8, que este outorgante adquirio por escriptura de 16 de Fevereiro de 1889, nas notas do Tabellião Pedro de Castro a D. Thereza Francisca Fontes, inventariante dos bens de Domingos Bastida Guilherme autorisada por alvará do Dr. Juiz de Orphãos da 1ª Vara da antiga Côrte, como da escriptura em traslado junto. E inventariado o adquirido por compra a Luiz Francº Moreira por escriptura de

14 de Março de 1861, nas notas do Tabellião Vieira Rio. Que o predio é situado na freguezia de S. José desta Capital, em terreno foreiro a Municipalidade, de sobrado, com 3 janellas de frente e de sacada, com gradil de ferro, e na loja 3 portas, inclusive as do sobrado digo inclusive a do corredor do sobredo; portadas de madeira, mede 11m 65c de frente com 15m 62c de fundos, e 17m 27c de quintal ~~sendo~~ tendo este em um angulo agudo pelo lado esquerdo. Que o predio está quite de imposto de penna dagua, como se vê das certidões das Directorias do Contencioso e da Recebedoria da Capital Federal. Que o predio está quito do imposto predial, como se vê da certidão da Prefeitura Municipal, a q.m pagou foras até 31 de Dezembro de 1904. Que da certidão do registro hypothecario do 2º destricto consta um contracto de arrendamento em favor de Seraphim Martins Vieira, por escripto de 2 de Fev.º de 1899, nas notas do Tabellião Castro; este contracto está findo. Que consta outro sim favor de Ant.º Gom.º Pereira Barbedo, por escriptura de 29 de Setembro de 1899, nas notas do mesmo Tabellião; o arrendatario rescinde este contracto mediante a indemnisação de 1:000$000, ~~000~~, pagos pelo proprietario, como se providencia adeante. Que o outorgante não sugeito á acção de alguma judicial como da certidão negativa do Distribuidor Geral. Que o predio não tem machinismos q. devam ser removidos ou indemnisados pelo governo. Que o predio está livre de todos os onus judiciaes e extrajudiciaes, como dos documentos que, para prova das declarações acima me foram exhibidos e com o traslado da presente são entregues a outorgada. Que tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do predio em virtude da desapropriação de-

cretada, accordou com o mesmo pelos seus representantes ce-
der-lhe dita pósse por accôrdo amigavel. Que, em virtude
deste cede e transfere a Fazenda Nacional todo o direito,
acção, dominio e posse, e servidão q. sobre o mesmo pre-
dio tem sem direito a reclamação alguma de hoje
para sempre, obrigando-se a garantir a cessão e a evic-
ção, havendo a mesma Fazenda Nacional por em-
possada desde já pela clausula constituti, pois q. se obri-
ga tambem a fazer a cessão bôa firme e valiosa por
si seus herdeiros e successores. Que a cessão é feita me-
diante o pagamento da q.ia de 24:000$000 rs, que re-
cebe por indemnisação do valor do predio. Que rece-
beu de importancia acima da Commissão Fiscal
e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Ja-
neiro, q.ia que em Cabellicão vi receber em nome da
corrente da Republica, depois de contada por a-
char certa. Que por haver recebido essa indemnisação,
dá pela presente plena e geral quitação de pago e
satisfeito, nada mais podendo reclamar em
tempo algum quer sobre o predio e terreno, quer pela
indemnisação. Que renuncia á preferencia que
lhe é facultada sobre terreno na Avenida em virtu-
de do presente accôrdo pelo § 5º do art.º 2º da Lei
n.º 1021 de 26 de Ag.º de 1903 e art.º 13 do Dec. n.º 4956
de 9 de Setembro do mesmo anno, recebendo a in-
demnisação acima nos termos do referido Decreto.
Neste acto comparece Ant.º G.ves Pereira Barbedo mo-
rador nesta Cidade, reconhecido das m.as test.as do
q. dou fé, e perante mim disse que, sendo arrenda-
tario do predio á rua Chile n.º 8, por contracto fir-
mado por escrip.ta de 29 de Setembro de 1899, re-
nuncia o prazo para uso e gozo dos direitos pro-
venientes do m.mo contracto rescindindo-o pelo

presente e obrigando-se a entregar o predio a Fazenda Nacional, desabitado e sem objecção alguma, sob pena de despejo immediato, renunciando qualquer embargo no prazo de 6 mezes a contar da presente, mediante a imp.ção de 1:000$000 rs. q. neste acto recebe do outorg.te proprietario do predio no contracto de arrendamento, do q. dá ao m.mo plena e geral quitação do contracto rescindido, sem direito a cousa alguma allegar em seu favôr por effeito do m.mo contracto q. fica sem valôr algum desde a presente data, pel.o q. assigna a presente escr.pt.a com o proprietario do predio e a Fazenda Nacional. Pelas representantes da Fazenda Nacional foi declarado q. acceitam a presente escr.pt.a e a posse do predio tal como lhe é transferida, sem mais outra responsabilidade alem da q.le paga por indemnisação na imp.ção de 20:000$000 rs, correndo todas as outras possiveis obrigações sobre o predio desapropriado por conta do outorgante. Certifico q. revendo o L.o de lançamento do imposto de penna d'agua no 3.o districto a fl. 1 consta achar-se inscripto o predio a rua Bras.e n. 8 de propriedade de M.el Gondeon Vieira e quites dos exercicios de 1898 a 1903. E nada mais constando ao Dr. Theophilo Moreira da Silva, 3.o escr.pt.e desta Repartição passei a presente certidão em 18 de Jan.o de 1904. Em 18 de Jan.o de 1904. - Joaq.m Rodrigues Vieira - Estavam collados e inutilisados estampilhas no valor de 3$630 rs. Leite de 1898 a 1902. Em 9-1-904. Abel do Soares - Visto Santos Neves. O terreno a q. se refere a presente petição está em área foreira a Municipalidade. Deve requerer carta de aforamento e pagar os foros devidos 11 de Jan.o de 1904. Franc.o

30-5-925

Seite. Vistos 11-1-904. Pelo Sr. Jose Barros Jr. foi legalisou a posse do terreno pagando os emolumentos de carta e foros até 31-12-904; 11 de Janr. 904. Encam. Seite. Pagou quitação de 11-1-904. O Castello. O predio de que trata esta petição está quite do imposto predial do exercicio de 1903 e inscripto em nome de Manoel Pedro Corr. Foram feitas as communicações do imposto predial e da taxa e pagou 20$000 rs de quitação pelo conhecimento nº 1160 Em 11-1-904. O Siqueira. Visto C. Castello. Assim o disseram e me pediram lavrasse esta escriptura em minhas notas a qual sendo lida as partes e as testemunhas, declaro em tempo que os outorgantes são residentes no Reino de Portugal e representados neste acto por seu procurador Joaquim Gonçalves Nogueira q. exhibio a procuração q. se registra nesta data no L 39 de registros deste Cartorio; e achando-a conforme a acceitaram e assignam com as testemunhas Manoel José Ramos e José d'Oliveira. Eu José Carlos Moreira Ajudante a escrevi. Eu Pedro Evangto de Castro Castello Vidal interino a subscrevi. Joaquim Gonçalves Nogueira - Antonio José Pereira Botelho - Dr. André Gustavo Paulo de Frontin - Francisco de Paula Bueno e Victorica - M. J. Ramos - José d'Oliveira - Traslada hoje. Eu Pedro Evangelista de Castro Castello Vidal interino, subscrevo e assigno em pº e razo (em test. (estava o signal publico) de verdade Pedro Evangto de Castro. Estavam collada e inutilisadas quatro estampilhas no valor total de mil e duzentos reis). — Confere com o original - Inspectoria de Portos Rios e Canaes, em 30 de Maio de 1925 - Luiz Carlos de Mello da Fonseca, 4º escripturario do Patrimonial — Horacio Veiga Pinto, 1º escripturario do mesmo Patrimonial —